



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

DECRETO Nº 212
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREF N. 97/2022 – TOMADA DE PREÇO PREF N. 14/2022, DO
MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando comunicado do Setor de Convênios do Município, datado de 18 de outubro de 2022, que informa a exclusão pelo Dep. Estadual Rodrigo Minotto, da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1374/2022, a qual tinha por objeto “apoio financeiro para a construção de quadra sintética na Comunidade da Aldeia Indígena Xapecó, conforme Projeto de Lei PL./0315.6/2022, que “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.329, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências”;

Considerando que a exclusão da emenda acima mencionada prejudica e inviabiliza a continuidade do Processo Licitatório n. 97/2022, Tomada de Preço n. 14/2022, que tem por objeto “Construção de Mureta, Troca de Cobertura e Instalação de Grama Sintética na Quadra da Aldeia Pinhalzinho da Terra Indígena Xapecó, tendo em vista que a partir desta exclusão deixa de existir a fonte de recursos para execução do objeto;

Considerando que a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em seu artigo 49¹, prevê a possibilidade de a Administração revogar os seus atos, por motivo de oportunidade e conveniência;

Considerando que a não contratação da obra resultará em economia para os cofres públicos;

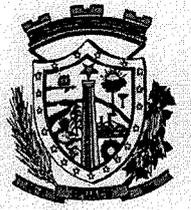
Considerando que o julgamento do procedimento licitatório, antes de sua homologação, não obriga o Executivo Municipal a firmar e manter o contrato do objeto licitado, podendo rescindir a licitação por interesse público e conveniência da Administração² ;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Processo Licitatório Pref n. 97/2022, Tomada de Preço Pref n. 14/2022, em razão da exclusão da Emenda Parlamentar Impositiva n. 1374/2022, o que torna inexistente a fonte de recursos para execução do objeto a ser contratado.

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

² A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente pode: 1. **revogar** a licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (in <https://www.licitacao.net/dicas/revogacao-e-anulacao-de-licitacao>)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Art. 2º A empresa vencedora do certame fica devidamente cientificada da revogação do procedimento licitatório, bem como do direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe é assegurado pelo § 3º do artigo 49 da Lei 8.666/93, a contar da publicação do presente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu- SC, em 21 de outubro de 2022.


CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Ipuacu - SC - CNPJ n. 95.993.028/0001-83
Rua Zanella, n. 818, Centro. Ipuacu – SC. CEP 89.832-000.
E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br